

PROCESSO ON-LINE Nº 3770/18

DATA: 30/11/18

PROTOCOLO Nº 16.065.975-0

DATA: 20/09/19

PARECER CEE/CEIF Nº 413/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SAINT HELENA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/20 a 31/12/24.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 428/19 - DPGE/Seed, de 28/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Escola Saint Helena – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Avenida Euclides da Cunha, nº 1660, município de Maringá. É mantida pelo Centro Educacional Saint Helena Eireli - EPP e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, com base no Parecer CEE/PR nº 412/19, de 03/12/19, pelo prazo de dez anos, no período de 03/09/18 a 02/09/28.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 578/11, de 22/02/11 (1º ao 5º ano), e nº 2676/15, de 27/08/15 (6º ao 9º ano), de 15/09/15 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 303/19, de 30/09/19, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/10/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4446/19, de 28/10/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 3770/18

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação Interna:

E N S I N O	ANO SÉRIE ETAPA MÓDULO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE					
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	
F U N D A M E N T A L	1º ANO MANHÃ	10	19	18	18	13	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	10	16	17	18	13
	1º ANO TARDE	20	15	17	14	19	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	20	15	15	14	19	
	2º ANO MANHÃ	13	12	21	22	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	13	12	20	22	18	
	2º ANO TARDE	13	21	13	16	15	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	13	17	13	16	15	
	3º ANO MANHÃ	16	16	13	21	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	16	15	13	21	16	
	3º ANO TARDE	14	11	15	10	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	11	15	10	16	
	4º ANO MANHÃ	17	18	16	20	21	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	17	17	16	20	21	
	4º ANO TARDE	10	15	8	12	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	15	8	12	11	
5º ANO MANHÃ	-	16	18	25	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	-	16	18	24	16		
5º ANO TARDE	-	12	12	-	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	12	12	-	14		
6º ANO MANHÃ	-	-	29	27	24	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	-	-	27	27	23		
7º ANO MANHÃ	-	-	-	28	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	-	-	-	27	26		
8º ANO MANHÃ	-	-	-	-	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	-	-	24		

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 3770/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Saint Helena – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Maringá, mantida pelo Centro Educacional Saint Helena Eireli - EPP, desde 15/09/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/20 a 31/12/24, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF